



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 687, de 25 de abril de 1995.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, em 20%(vinte por cento), sobre os valores constantes na Lei nº 621, de 11 de outubro de 1994, a contar de 1º de maio de 1995.

Art. 2º– Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no art. 1º desta Lei, ao quadro de funções de confiança, criado conforme legislação vigente.

Art. 3º– É reajustado em 20% (vinte por cento) o valor da padrão I, do quadro geral dos servidores do município, de que trata o art. 72, da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, passando a R\$ 118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos).

Art. 4º– O disposto nesta Lei aplica-se no que couber aos inativos e pensionistas.

Art. 5º– As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º– Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de maio de 1995.

Art. 7º– Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

PUBLICADA
No Mural da Prefeitura
25/04/95
Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município.